



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO Nº 095/2000 de 18.12.2000

Súmula: Altera e acrescenta disposições ao Anexo à Resolução nº 61/91 de 01.07.91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Vivida.

Art. 1º - O artigo 9º do Anexo da Resolução nº 61/91 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma aberta nominal”. (NR)

“§ 1º - A chamada será procedida pelo Secretário designado pelo Presidente da Câmara, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.” (AC)

“§ 2º - Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.” (AC)

“§ 3º - Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de não proferi-lo.” (AC)

“§ 4º - A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação de fita cassete na sessão destinada a eleição da Mesa Diretora.” (AC)

“§ 5º - Para concorrer a eleição de renovação dos cargos da Mesa, os candidatos deverão inscrever-se junto a Secretaria da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do pleito, apontando o cargo para o qual concorrerá.”

“§ 6º - Não havendo quorum para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até a obtenção do “quorum” para que seja eleita a Mesa.”

“§ 7º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, ou havendo empate na votação, proceder-se-á imediatamente nova votação, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate o mais idoso.” (NR)

Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 2º - O § 3º do artigo 215 do Anexo à Resolução nº 61/91 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 -

“§ 3º - A proposta será distribuída e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerada aprovada se obtiver, em ambos dois terços dos votos dos vereadores, em votação nominal.” (NR)

Art. 3º - O § 1º do artigo 20 do Anexo à Resolução nº 61/91 – Regimento Interno, acrescido de inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

§ 1º -

V – emenda à Lei Orgânica Municipal.” (AC)

Art. 4º - Revogam-se o inciso I do § 2º e o inciso III do § 5º do artigo 20 do Anexo à Resolução nº 61/91 – Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2000.

Ver. Fernando L. S. de Oliveira Viana
Presidente da Câmara

Ver. Edegar P. Schnornberger
1º Secretário